PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI no 2.414, de 19 de agosto de 1996

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à **MITRA DIOCESANA DE APUCARANA** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **MITRA DIOCESANA DE APUCARANA**, o lote de terras sob no 100/D/9, com área de 304,40 m2, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas, cujas divisas e confrontações constantes da matrícula no 3121 do Cartório de Registro de Imóveis - 2o Ofício desta Comarca, destinada a construção de uma igreja na Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe, no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2o - A doação será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e de inalienabilidade.

Art. 3o - Se a donatária não edificar a igreja no prazo estabelecido, o terreno com suas benfeitorias porventura existentes, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de qualquer indenização ou ressarcimento, sob qualquer pretexto, alegação ou fundamento.

Art. 4o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de agosto de 1996

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 21/08/96
Funcionária

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI nº 2.414, de 19 de agosto de 1996

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à **MITRA DIOCESANA DE APUCARANA** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **MITRA DIOCESANA DE APUCARANA**, o lote de terras sob nº 100/D/9, com a área de 304,40 m2, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas, cujas divisas e confrontações constantes da matrícula nº 3121 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta Comarca, destinada à construção de uma igreja na Paróquia Nossa senhora de Guadalupe, no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º - A doação será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e de inalienabilidade.

Art. 3º - Se a donatária não edificar a igreja no prazo estabelecido, o terreno com suas benfeitorias porventura existentes, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de qualquer indenização, ou ressarcimento, sob qualquer pretexto, alegação ou fundamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de agosto de 1996.

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 21 / 08 / 1996.
ENCARREGADO